



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ANO DE 1983

PROCESSO N. _____

INTERESSADO: _____

Podem Executivo

ASSUNTO: _____

Projeto de Lei Nº 54/83

*Modifica a base de cálculo
para cobrança de multas -*

AUTUAÇÃO

Aos 09 (*Nove*) _____ dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e três

autuado, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



DIRETOR



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

GABINETE DO PREFEITO

Rua Melvim Jones, 90 - 1.º andar Tel: 722-5000 Ramal 127 - 132

Colatina, 08 de novembro de 1 983.

MENSAGEM Nº 029/83

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação da Colen da Câmara Municipal, o anexo projeto de lei que exclui o salário mínimo como base de cálculo para cobrança das multas previstas na Lei nº 2806, de 22 de dezembro de 1 977 - Código de Posturas, substituindo-o pela Unidade de Referência do Município.

A título de informação vimos esclarecer que a Unidade de Referência do Município para 1 984 está fixada em cr\$ 16.735,08 (dezesesseis mil, setecentos e trinta e cinco cruzeiros e oito centavos).

É de grande interesse público a aprovação da ma téria ora encaminhada porque todas multas previstas no Código de Posturas vi gente têm como base de cálculo o salário mínimo, o que é ilegal face a exis tência de dispositivo na legislação federal proibindo essa vinculação e por esse motivo a cobrança de multa que vier a ser efetuada com base no salário mínimo não é eficaz, o que não convém ao interesse do Poder Público Munici-pal.

Pelos argumentos expostos requeremos os bons ofícios dessa presidência para que a presente matéria seja levada a aprecia ção dos ilustres vereadores, para aprovação.

Renovamos a V.Exa. os nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Saudações cordiais,


ANTONIO THADEU TARDIN GIUBERTI

PREFEITO MUNICIPAL

Exmº Sr.

Luiz Antonio Polese

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



Lei nº 3255
 nº 623/83

PROJETO-DE-LEI Nº 54/83

Modifica a base de cálculo para cobrança de multas

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - Todas as multas previstas na Lei nº 2 806, de 22 de dezembro de 1 977 - Código de Posturas, passarão a ter como base de cálculo a Unidade de Referência do Município em substituição ao salário mínimo da Região.

Artigo 2º - As multas previstas no referido código, em cada Artigo de sanção, variarão de 02 (dois) a 08 (oito) Unidades de Referências de acordo com a gravidade da infração, a critério da autoridade fazendária Municipal.

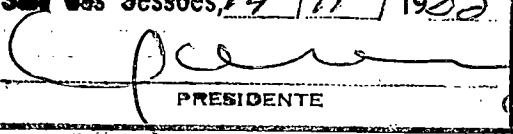
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor a 31 de dezembro de 1 983.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições contidas na Lei nº 2 806, de 22 de dezembro de 1 977 - Código de Posturas, que vinculam as multas impostas nos casos de infração ao salário mínimo regional vigente.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc, etc, etc.,,.....

REGISTRO N.º 45/83 Fols 90 L.º 01
Projeto de Lei nº 53/83
 A Presidencia da Camara.
 Colatina, 29, 12, 1983

AS COMISSÕES PERMANENTES
Sala das Sessões, 14/11/1983

PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA DA CÂMARA


P A R E C E R:-


A Comissão de Justiça e Redação, reunida para apreciar o Projeto de Lei nº54/83, oriundo do Poder Executivo Municipal, que modifica a base de cálculo para a cobrança de multas, resolve dar parecer favorável tendo em vista ser uma correção necessária, de interesse geral, além de permitir uma atuação mais objetiva - por parte do órgão fiscalizador.

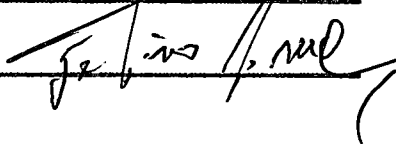
Sala das Sessões

Em, 21 de novembro de 1983

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:







INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presentes
Sala das Sessões *21* / *11* / 19 *83*
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *Unica*
Discussão por: *Unanimidade*
Sala das Sessões *21* / *11* / 19 *83*
[Signature]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CMC. OF. 160º da Independência e 93º da República

Em

P A R E C E R

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida para apreciar o Projeto de Lei
Nº 54/83, é pela sua aprovação tal como se acha redigido endossando assim, o parecer da douda Comissão de Justiça e Redação, *clado ao referido Prefeito, do Chefe do Poder Executivo Municipal.*

Sala das Sessões,

Em, 21 de novembro de 1983

MEMBROS.....

[Handwritten signature]

ZM.

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presente sem
Sala das Sessões *21.11.1983*
[Signature]
PRESIDENTE

Aprovado em *União*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *21.11.1983*
[Signature]
PRESIDENTE



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

SECRETARIA DA CÂMARA

REQUERIMENTO Nº 85/83

Os Vereadores infra assinados, requerem à V.Exa., na forma regimental e após ouvida a decisão do Plenário, seja dispensado dos interstícios regimentais para única discussão do Projeto de Lei Nº 056/83, oriundo do Boletim Executivo no qual modifica a base de cálculo para cobrança de multas

Colatina, 21 de novembro de 1983.

[Handwritten signatures of council members]

ZM.

[Handwritten mark]

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presente sessão
Sala das Sessões *21/11/1983*
[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
Aprovado em *Unica*
Discussão por: *unanimidade*
Sala das Sessões *21/11/1983*
PRESIDENTE

623/83

22 de novembro de 1 983

Do:- Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao:- Prefeito Municipal de Colatina

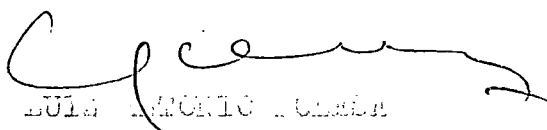
Assunto - Remessa Faz -

Senhor Prefeito,

Cumpre-me como Presidente deste Poder Legislativo Municipal, fazer chegar às mãos de V. Exa., cópia da Lei nº 3 255, aprovada na Reunião do dia 21 de novembro de 1 983.

Sendo só para o momento, apresso-me em apresentar as minhas,

SALUDAÇÕES CORDIAIS



LUIZ ANTONIO LADEIRA
PREFEITO

Exmo.Sr.

Dr. Antonio Thadeu Fardin Giuberti

DD. Prefeito Municipal de Colatina

Nesta:

lfm.

LEI Nº3 255

Modifica a base de cálculo para cobrança de
multas:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

A P R O V A:

Artigo 1º - Todas as multas previstas na Lei nº 2 806, de 22 de dezembro de 1 977 - Código de Posturas, passarão a ter como base de cálculo a Unidade de Referência do Município em substituição ao salário mínimo da Região.

Artigo 2º - As multas previstas no referido código, em cada Artigo de sanção, variarão de 02 (dois) a 08 (oito) ' Unidade de Referência de acordo com a gravidade da' infração, a critério da autoridade fazendária Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor a 31 de dezembro de 1 983.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições contidas na Lei nº 2 806, de 22 de dezembro de 1 977 - Código de Posturas, que vinculam as multas impostas nos casos de infração ao salário mínimo regional vigente.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 21 de novembro de 1 983



PRESIDENTE

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data

mjf.

SECRETÁRIO